

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Possível e eventual aquisição de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), garantindo o acesso dos pacientes da Secretaria de Saúde do Município aos medicamentos necessários para o tratamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao fornecimento de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

A necessidade decorre da existência de prescrições médicas específicas emitidas por profissionais habilitados, nas quais são indicados medicamentos que não integram a padronização municipal, mas que se mostram necessários para a continuidade e efetividade dos tratamentos dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

A ausência desses medicamentos pode comprometer a assistência farmacêutica prestada pelo Município, ocasionando interrupções de tratamentos, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a contratação visa assegurar o acesso da população aos medicamentos necessários, garantindo a continuidade dos tratamentos prescritos, a integralidade da assistência à saúde e o cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município na prestação dos serviços públicos de saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que o Município de Porto União ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, motivo pelo qual a presente contratação não consta em referido instrumento de planejamento.

Entretanto, a necessidade de aquisição dos medicamentos objeto deste estudo encontra-se alinhada ao planejamento e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tratando-se de demanda recorrente e indispensável à manutenção da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que os medicamentos contemplados nesta contratação já foram objeto de aquisições anteriores por meio dos Processos Licitatórios nº 050/2024, nº 021/2025, nº 070/2025, nº 169/2025 e nº 185/2025, evidenciando a continuidade da necessidade administrativa e a compatibilidade da contratação com o histórico de consumo e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e às necessidades permanentes de atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços no que dizem respeito ao fornecimento de medicamentos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, II e III.

3.1 Qualificação Técnica:

Para a qualificação técnica deverá ser exigido:

- a) Licença sanitária, dentro do prazo de validade.
- b) Certificado de Regularidade da empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), dentro do prazo de validade.
- c) Autorização de Funcionamento, emitida pela ANVISA ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União.
- d) Caso o medicamento conste na relação da Portaria SVS/MS nº 344/1998, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- e) Registro do medicamento, expedido pela ANVISA, os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA e atender às normas sanitárias vigentes, sendo vedado o fornecimento de produtos sem registro ou com registro vencido.
- f) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de medicamentos compatíveis com o objeto licitado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O valor estimado para a contratação tem como base possíveis e eventuais aquisições dos medicamentos no período de 12 (doze) meses. Possíveis e eventuais aquisições pelo fato de que os medicamentos da presente licitação serão adquiridos somente conforme a necessidade.

Os quantitativos estimados foram definidos pela Central de Medicamentos desta Secretaria com base no histórico de consumo dos medicamentos pela rede municipal de saúde nos últimos exercícios, considerando-se a média de utilização registrada nas unidades de saúde, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento contínuo da população. Também foram consideradas eventuais variações de demanda decorrentes do aumento no número de atendimentos e da ampliação das ações de assistência farmacêutica no município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a existência de fornecedores aptos a realizar o fornecimento dos medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), por meio de empresas especializadas no comércio atacadista e distribuição de medicamentos de uso humano, devidamente regularizadas perante os órgãos competentes.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado, utilizando como principais fontes o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o sistema Compras.gov.br, o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, o sistema Banco de Preços e demais portais de compras públicas, além da consulta a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

A análise das informações coletadas demonstrou a existência de ampla oferta dos itens pretendidos no mercado, com diversos fornecedores aptos a participar do certame, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dentre as alternativas avaliadas, a aquisição mediante processo licitatório para registro de preços mostrou-se a solução mais adequada, por possibilitar maior competitividade entre os fornecedores, obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e fornecimento parcelado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos medicamentos constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Fontes da pesquisa de preços

A pesquisa de preços para a aquisição de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) foi realizada por meio do sistema Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a composição dos valores estimados, foram utilizadas referências obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao sistema Compras.gov.br, ao Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e a processos licitatórios promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública de diferentes esferas governamentais. Foram consideradas contratações homologadas, atas de registro de preços, pregões eletrônicos, dispensas de licitação e demais aquisições públicas compatíveis com os itens objeto da contratação.

6.2 Metodologia de Pesquisa e Análise dos Preços

A pesquisa de preços foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta ao sistema Banco de Preços, utilizando referências extraídas de contratações públicas homologadas e registradas em bases oficiais de pesquisa.

Para a composição dos valores estimados foram consideradas informações provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do sistema Compras.gov.br, do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e de portais de compras públicas de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, contemplando pregões eletrônicos, registros de preços, dispensas de licitação e demais contratações similares compatíveis com os itens objeto da presente contratação.

Para cada item foram coletadas múltiplas referências de preços, observando-se a compatibilidade das especificações, unidades de fornecimento e demais características necessárias à adequada comparação dos valores obtidos.

Conforme demonstrado no Relatório de Cotação emitido pelo sistema Banco de Preços, foi adotada a média aritmética dos preços válidos obtidos para cada item como método matemático para definição do valor estimado da contratação, nos termos do art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 65/2021.

Durante a análise dos dados foram observados os critérios de compatibilidade e atualidade das contratações utilizadas como referência, buscando-se assegurar que os valores considerados refletissem adequadamente os preços praticados no mercado público para os medicamentos pretendidos.

Ressalta-se que, no mercado farmacêutico, é comum a ocorrência de variações de preços entre diferentes contratações públicas em razão de fatores como fabricante, apresentação do medicamento, quantitativos adquiridos, logística de distribuição, condições comerciais praticadas pelos fornecedores e período de realização da contratação. Dessa forma, a utilização de múltiplas fontes de consulta e da média aritmética dos preços coletados contribui para a obtenção de valores estimados representativos e compatíveis com a realidade do mercado.

Dessa forma, a metodologia adotada confere maior segurança e robustez técnica à formação do preço estimado da contratação, assegurando observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

6.3 Valor Estimado

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 386.681,20 (Trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

O valor estimado da contratação foi obtido a partir da média aritmética dos preços válidos coletados para cada item, conforme metodologia adotada no Relatório de Cotação emitido pelo sistema Banco de Preços.

Verifica-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços que instrui o presente processo, observando-se o disposto no Art. 33, incisos I, III e IV do Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos do Art. 23, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição visa garantir a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso a medicamentos necessários para tratamentos específicos que não integram a padronização municipal, mas que são prescritos por profissionais habilitados e demandados pelos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior eficiência na gestão dos estoques, redução de perdas por vencimento e melhor adequação às demandas efetivamente apresentadas durante a vigência da contratação.

A solução mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos tratamentos, promover o atendimento integral aos pacientes e garantir o cumprimento das responsabilidades do Município na prestação dos serviços de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação admite o parcelamento do objeto em itens, por se tratar de medicamentos com características, fabricantes e fornecedores distintos, sendo técnica e economicamente viável a adjudicação por item. Tal medida amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b” como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, dispondo algo similar no seu art. 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Dessa forma, a contratação foi estruturada com julgamento por item, permitindo a participação de maior número de fornecedores e ampliando a competitividade do certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Busca-se garantir o abastecimento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde com medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), assegurando o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a continuidade dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução contratual.

Como resultado esperado, pretende-se proporcionar maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal, reduzindo riscos de desabastecimento, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas da população e promovendo a utilização racional dos recursos públicos.

A contratação decorrente deste processo deverá observar as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao setor, especialmente quanto ao correto armazenamento, transporte e destinação de resíduos relacionados aos medicamentos e suas embalagens, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a promoção da responsabilidade socioambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos medicamentos pretendidos pode ser realizado de forma autônoma pela futura contratada.

A operacionalização da aquisição ocorrerá por meio da estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a contratação proposta é suficiente para atender à necessidade identificada, não havendo dependência de outras contratações, obras, serviços ou fornecimentos complementares para sua plena execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos e estão relacionados principalmente ao transporte, armazenamento e descarte de medicamentos e respectivas embalagens.

A futura contratada deverá observar toda a legislação sanitária, ambiental e regulatória aplicável, garantindo que os medicamentos sejam transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade, segurança e eficácia.

Deverão ser observadas, ainda, as boas práticas relacionadas à gestão de resíduos, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de embalagens, materiais contaminados e medicamentos impróprios para utilização, quando aplicável, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações pertinentes.

Dessa forma, entende-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são mitigáveis mediante o cumprimento das exigências legais e das boas práticas de gestão ambiental e sanitária.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, nas justificativas apresentadas, nas especificações técnicas definidas para o objeto e na pesquisa de preços realizada, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e orçamentário.

Verifica-se que a solução proposta é adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o fornecimento de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica e para a garantia do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Constata-se, ainda, a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação, bem como a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços que integra o presente estudo.

Diante do exposto, declara-se viável a realização da contratação, por atender ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Porto União/SC, 10 de junho de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde